CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 04/08/15
Protocolo

PARECER Nº 11/ 2015

(Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária n. 75/2015
Autoria: Vereador Robertinho Magalhães/PMN
Relator: Vereador Celso Dal Molin/PR
Parecer: FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

A presente matéria legislativa **"Altera dispositivo da Lei Municipal n° 5.378, de 9.12.2009 que regulamenta a substituição de veículos para as empresas permissionárias do Transporte Escola e dá outras providências."**.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (Resolução n. 4, de 30 de junho de 1975), compete à Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais "a promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais".

O Projeto de Lei n. 75, de 2015, como bem argumenta o seu autor, visa à melhoria de um serviço ofertado pelo Município de suma importância para a educação: o transporte dos alunos. O acesso à escola por meio de um transporte seguro, assegurado pelo Estado, significa não apenas o cumprimento de um dever do Poder Público e um direito constitucional da criança, mas também a garantia de segurança para as crianças e suas famílias. Crianças transportadas com segurança e qualidade, esse parecer ser o principal propósito do Projeto.

Ainda, para os empresários que visam ampliar seu negócio e, com isso, ofertar mais qualidade em seus serviços, a ampliação autorizada pelo Projeto possibilita uma evolução no

transporte escolar. Observa-se que o limite imposto por lei equilibra as relações, dificultando o monopólio e facilitando a justa concorrência.

Por todo o exposto, o parecer deste relator é FAVORÁVEL.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: O voto da Comissão é pelo parecer **FAVORÁVEL, por unanimidade de votos.**

Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização dos Serviços Públicos Municipais, 03 de agosto de 2015.

João Paulo de Lima/PSD
Presidente

Celso Dal Molin/PR
Secretário

Dr. Jorge Bocasanta/PT
Membro